



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

Decisão nº 03/2026

Decisão n.º 03/2026 da CO 46/2026 - GOINFRA/GI-GELIC-13150

Julgamento de Recurso

Contratação n.º 118384.

LOTE 06

Concorrência Eletrônica n.º 46/2026 - GOINFRA.

Recorrente: RS ENGENHARIA LTDA.

Recorrente: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS.

Recorrente: CONSTRUTORA MILÃO LTDA.

Recorrida: IBIZA CONSTRUTORA LTDA.

Número do Processo - SEI
202600005003389

1. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se do julgamento do recursos administrativos interpostos pelas empresas RS ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA MILÃO LTDA e RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, em face do resultado da análise da proposta e habilitação da licitação que tem como objeto o lote 06 da contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20).**

1.2. Os recursos interpostos foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, as empresas manifestaram interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

1.2.1. Apenas o recurso da empresa RS Engenharia Ltda não versava em nenhum momento sobre o lote 06. Acreditamos que a peça deve ter sido anexada sem a devida atenção.

1.2.2. Tendo em vista a ausência do Lote 06 nas razões da peça recursal anexada ao lote 06, não conhecemos o recurso da empresa RS Engenharia Ltda neste Lote.

1.3. Posteriormente, dentro do prazo estipulado, as recorrentes apresentaram suas razões recursais, atendendo ao requisito legal de fundamentação dos recursos.

1.4. Dessa forma, observa-se que os recursos das empresas Milão e Rodocon atendem aos critérios de tempestividade e formalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a admissibilidade das alegações apresentadas para apreciação.

1.5. Cabe informar que as empresas TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUTORA MILÃO LTDA, SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA e LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. manifestaram interesse em recorrer na sessão, porém não anexaram as razões, deixando de usufruir do direito recursal.

2. DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DAS QUESTÕES LEVANTADAS

2.1. A empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda. alegou questões de conteúdo técnico para confrontar a classificação da empresa Ibiza Construtora Ltda, declarada vencedora no Lote 06. Por tal motivo, a análise das mesmas foi submetida à Diretoria de Manutenção.

2.2. A empresa Construtora Milão Ltda. também alegou questões de conteúdo técnico para confrontar a classificação da empresa Ibiza Construtora Ltda, declarada vencedora no Lote 06. Por tal motivo, a análise das mesmas foi submetida à Diretoria de Manutenção.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. A empresa recorrida alega que não foi feito nenhum pedido pela empresa RS Engenharia referente ao lote 06, e que como a licitação é feita em lotes, quaisquer outros pedidos relacionados à outros lotes não tem impacto sobre este lote 06. Ao final, pede o indeferimento da peça recursal.

3.2. Defendendo-se das alegações feitas pela empresa Rodocon, que rogava sua desclassificação por inexecutabilidade em alguns itens de sua proposta, a empresa Bravia contrapõe os argumentos em relação a cada item impugnado e argumenta que a comprovação da executabilidade seguiu os padrões especificados no edital. Ao final, roga o integral desprovimento do recurso interposto.

3.3. Quanto à peça recursal produzida pela Construtora Milão, a recorrida alega que a recorrente desconsiderou toda a instrução processual após a diligência, onde foram respondidas as questões suscitadas em recurso. Ao final, questiona o próprio recebimento da peça, tendo em vista repetição de questões já analisadas pela GOINFRA em sede de diligências, e caso seja recebida, solicita a integral reprovação do recurso administrativo interposto.

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica apresentadas foram minuciosamente avaliadas pela Diretoria de Manutenção e Diretoria de Licitações e Contratações de acordo com a competência de cada uma.

4.2. No Documento SISLOG nº 406741, após análise da Diretoria de Manutenção, a referida diretoria manifestou-se:

4.2.1. Rebatendo os argumentos das empresas recorrentes quanto à inexecutabilidade da proposta da empresa declarada vencedora, enfrentado cada um dos itens suscitados, e deixando claro que as análises realizadas pela Diretoria já verificaram que a proposta é executável.

4.2.2. E ainda, pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA e CONSTRUTORA MILÃO LTDA, uma vez que as alegações apresentadas não foram capazes de comprovar que a empresa declarada vencedora não se encontra plenamente em conformidade com exigências editalícias;

4.2.3. Pela **manutenção da classificação da proposta da IBIZA CONSTRUTORA LTDA.**, tendo em vista que, após diligência e reapreciação da documentação complementar apresentada, não foram identificadas **inconsistências** materiais suficientes para comprometer a exequibilidade da proposta comercial;

4.2.4. Pelo **regular prosseguimento do certame**, com a adjudicação do objeto à empresa declarada vencedora no Lote 06.

4.3. Respalhada pela análise técnica realizada pela Diretoria de Manutenção, a Diretoria de Licitações e Contratações, se manifesta pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto pela empresa RS ENGENHARIA LTDA., tendo em vista que a mesma não se refere ao lote 06 em nenhum momento da peça, e ainda pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA e CONSTRUTORA MILÃO LTDA, uma vez que as alegações apresentadas não foram capazes de afastar a regularidade da decisão administrativa que habilitou a **IBIZA CONSTRUTORA LTDA., no lote 06**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 046/2026-GOINFRA.

5. DA DECISÃO

5.1. Com base na análise realizada e considerando os fundamentos da Análise de Recurso e Contrarrecurso SISLOG nº 406741, não conheço o recurso interposto pela empresa RS ENGENHARIA LTDA e conheço dos recursos apresentados pelas empresas RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA e CONSTRUTORA MILÃO LTDA para, no mérito, **indeferí-los**, mantendo a declaração de vencedor à empresa **IBIZA CONSTRUTORA LTDA., no lote 06** na Concorrência Eletrônica CO nº 46/2026.

6. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, deliberar sobre a questão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

Taís Helena Musse Almeida Silva

Agente de Contratação

José Viana Alves Ferraz de Amorim

Agente de Contratação

Vilcones Magalhães de Sousa

Agente de Contratação

GOIANIA, aos 21 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Agente de Contratação**, em 21/07/2026, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Assessor**, em 21/07/2026, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Diretor (a)**, em 21/07/2026, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93379604** e o código CRC **BFBCD4F1**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005003389



SEI 93379604



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRECURSO - LOTE 06

EDITAL Nº: 046/2026 – GOINFRA

CONTRATAÇÃO Nº: 118384

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

LOTE: 06

OBJETO: “Execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do estado de goiás (lotes 1 a 20)”

Para fins de padronização terminológica e maior objetividade, convencionou-se, no presente documento, a utilização das seguintes denominações: **“RECORRENTE”** para as empresas RS Engenharia Ltda, Rodocon Construções Rodoviárias Ltda e Construtora Milão Ltda; **“RECORRIDA”** para a empresa Ibiza Construtora Ltda, e **“ADMINISTRAÇÃO”** para a autarquia GOINFRA, na qualidade de órgão licitante e responsável pela análise e decisão.

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se da análise e deliberação de recursos e contrarrecurso administrativos, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 046/2026 – GOINFRA.

1.2. Os recursos foram interpostos tempestivamente, por meio eletrônico respectivamente (doc. SISLOG nº 396160, 396164, 396165) atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital. Dessa forma, reconhece-se sua admissibilidade formal.

1.3. Superados os pressupostos de admissibilidade — legitimidade, interesse recursal, cabimento, tempestividade e adequada motivação —, passa-se às seguintes etapas: (i) análise do recurso; (ii) análise dos contrarrecursos; (iii) análise de mérito; e, por fim, (iv) decisão.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTES:

2.1. Alegações da RS ENGENHARIA LTDA

Tendo em vista a ausência de alegações diretas ao trâmite do Lote 06 nas razões da peça recursal anexada ao lote 06, não nos manifestamos sobre esta peça.

2.2. Alegações da RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

A **RECORRENTE** defende, em síntese, os seguintes pontos:

2.2.1 Alega que a RECORRIDA não comprovou a exequibilidade do preço do óleo diesel, insumo considerado crítico, uma vez que a cotação apresentada possui data posterior à sessão de lances e apresenta valor significativamente inferior aos preços de mercado.

2.2.2 Sustenta que a ADMINISTRAÇÃO deixou de realizar diligência específica para verificar a exequibilidade do óleo diesel, apesar da relevância do insumo e do expressivo desconto apresentado.

2.2.3 Alega que a proposta diligenciada foi alterada em relação à proposta original, com modificação dos custos produtivos dos equipamentos movidos a óleo diesel e, consequentemente, dos preços unitários de diversos serviços.

2.2.4 Sustenta que a RECORRIDA não apresentou as composições dos custos horários de alguns equipamentos exigidos pelo edital.

2.2.5 Alega que o item "Construção de uma Balsa de Travessia (Reserva)" foi suprimido da planilha orçamentária, descaracterizando o orçamento e ensejando a desclassificação da proposta.

2.2.6 Defende que, diante das irregularidades apontadas, a exequibilidade da proposta não foi devidamente demonstrada, requerendo a desclassificação da RECORRIDA e o prosseguimento do certame com a convocação da próxima colocada.

2.3. Alegações da CONSTRUTORA MILÃO LTDA.

A **RECORRENTE** defende, em síntese, os seguintes pontos:

2.3.1 Alega que a proposta da IBIZA CONSTRUTORA LTDA. contém irregularidades que comprometem a comprovação da exequibilidade e o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.

2.3.2 Sustenta que a IBIZA suprimiu o item "Construção de uma Balsa de Travessia (Reserva)", atribuindo-lhe valor zero, o que descaracteriza a planilha orçamentária e compromete a isonomia entre os licitantes.

2.3.3 Alega que os documentos apresentados não comprovam que os caminhões basculantes atendem à capacidade mínima exigida, além de apontar inconsistências na composição dos custos dos equipamentos e a ausência de composição de alguns equipamentos.

2.3.4 Sustenta que há irregularidades nas cotações de materiais, como ausência de comprovação da assinatura de fornecedores, desconsideração dos custos de transporte, preços inferiores às próprias cotações apresentadas e descumprimento do critério do binômio aquisição mais transporte para insumos pétreos, cimento e materiais betuminosos.

2.3.5 Alega que a IBIZA não apresentou cotações para os itens banheiro químico e tendas da Administração Local, inviabilizando a comprovação da exequibilidade desses custos.

2.3.6 Defende que, diante das irregularidades apontadas, a proposta da IBIZA não atende aos critérios de exequibilidade previstos no edital, requerendo sua desclassificação e o prosseguimento do certame com a convocação da próxima colocada.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA:

3.1. Manifestação da IBIZA CONSTRUTORA LTDA quanto à RS ENGENHARIA LTDA.

A RECORRIDA defende, em síntese, os seguintes pontos:

3.1.1 Alega que o recurso interposto pela RS ENGENHARIA LTDA não apresenta questionamentos específicos em relação ao Lote 06 ou à proposta da IBIZA CONSTRUTORA LTDA.

3.1.2 Sustenta que as alegações da recorrente se limitam a questionamentos genéricos sobre a condução do certame e à desclassificação da própria empresa em outros lotes, sem demonstrar qualquer irregularidade na proposta da IBIZA.

3.1.3 Defende que, diante da ausência de impugnação específica e de fundamentos relacionados ao Lote 06, o recurso não deve ser conhecido em relação à sua proposta ou, subsidiariamente, deve ser julgado improcedente, mantendo-se sua classificação.

3.2. Manifestação da IBIZA CONSTRUTORA LTDA quanto à RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

A RECORRIDA defende, em síntese, os seguintes pontos:

3.2.1 Alega que as irregularidades apontadas pela RECORRENTE já foram objeto de diligência e análise pela equipe técnica.

3.2.2 Sustenta que a cotação do óleo diesel apresentada é válida e suficiente para comprovar a exequibilidade do insumo.

3.2.3 Defende que as alterações promovidas nos custos horários dos equipamentos decorreram da correção dos cálculos solicitada pela Administração, não configurando alteração indevida da proposta.

3.2.4 Alega que a proposta atendeu às exigências do edital e no Anexo 5, requerendo a manutenção de sua classificação.

3.3. Manifestação da IBIZA CONSTRUTORA LTDA. quanto à CONSTRUTORA MILÃO LTDA.

A RECORRIDA defende, em síntese, os seguintes pontos:

3.3.1 Alega que as alegações da CONSTRUTORA MILÃO LTDA. reproduzem questionamentos já analisados e respondidos durante a diligência.

3.3.2 Sustenta que a documentação apresentada comprova o atendimento às exigências do edital quanto aos equipamentos, cotações de materiais e demais elementos da proposta.

3.3.3 Defende que eventuais dúvidas remanescentes poderiam ser esclarecidas por meio de diligência, não sendo suficientes para justificar a desclassificação da proposta.

3.3.4 Requer o não provimento do recurso e a manutenção da decisão que declarou a sua proposta exequível e a manteve classificada.

4. ANÁLISE DE MÉRITO

Em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos e visando assegurar a análise integral das alegações apresentadas, os recursos serão examinados de forma individualizada, conforme os tópicos acima sintetizados.

4.1. Do questionamento acerca da exequibilidade da proposta

A análise das alegações de inexecuibilidade foi conduzida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Edital e o Anexo 5, abrangendo a verificação dos principais elementos técnicos da proposta, tais como custos, composições, insumos, equipamentos, mão de obra e BDI.

Foram realizadas diligências com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de complementar informações e subsidiar a avaliação da viabilidade dos preços ofertados, mediante a apresentação de documentos, esclarecimentos e justificativas pela recorrida.

Durante a análise do recurso administrativo, as alegações apresentadas pelas recorrentes foram reavaliadas com base na documentação constante dos autos, nos esclarecimentos prestados pela recorrida e nas diligências realizadas. Dessa forma, conclui-se que a proposta atende aos critérios de exequibilidade estabelecidos no Edital e no Anexo 5, não havendo motivos para sua desclassificação.

4.2. Do questionamento acerca das alterações promovidas após a diligência

Quanto à alegação de que a recorrida alterou sua proposta após a diligência, esclarece-se que a equipe técnica solicitou a correção de inconsistências identificadas nos cálculos dos custos horários dos equipamentos.

Em atendimento à diligência, a recorrida apresentou nova documentação contendo a revisão dos cálculos solicitados. As alterações verificadas nos valores das horas produtivas e, conseqüentemente, nos custos unitários dos serviços delas decorrentes, decorreram da compatibilização dos cálculos realizada em atendimento à diligência, visando demonstrar a exequibilidade da proposta.

Durante a análise do recurso administrativo, a recorrida apresentou documentação para esclarecer os apontamentos formulados pelas recorrentes. Após a reanálise, verificou-se que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada atende às exigências do Edital e do Anexo 5, não sendo identificadas irregularidades que justifiquem a desclassificação da proposta.

4.3. Do questionamento acerca do preço do óleo diesel e sua compatibilidade com os valores de mercado

As alegações de incompatibilidade do preço do óleo diesel não procedem, pois, a análise de exequibilidade foi realizada conforme o edital e no Anexo 5.

A avaliação técnica tem caráter global, voltado à verificação da viabilidade da proposta e da execução contratual, não se restringindo à comparação isolada com cotações pontuais ou documentos posteriores apresentados por terceiros, os quais refletem condições comerciais específicas.

No caso concreto, a documentação, esclarecimentos e justificativas apresentados pela recorrida foram considerados suficientes, não sendo identificados elementos que indiquem inexecuibilidade ou comprometam a execução do objeto, razão pela qual não há fundamento para acolhimento das alegações.

4.4. Do questionamento acerca dos caminhões basculantes

Quanto à alegação referente aos caminhões basculantes, esclarece-se que a recorrida apresentou declaração de locação acompanhada dos respectivos documentos dos veículos.

Após análise da documentação, verificou-se que os caminhões apresentados atendem à especificação técnica exigida no edital para Caminhão Basculante 10 m³ – 15 t, bem como ao requisito de vida útil, não sendo identificada qualquer irregularidade que justifique a desclassificação da proposta. Dessa forma, não assiste razão à recorrente quanto a esse ponto.

4.5. Do questionamento acerca dos valores de aquisição dos equipamentos

Quanto à alegação referente aos valores de aquisição dos equipamentos, esclarece-se que a inconsistência foi identificada durante a primeira diligência realizada pela equipe técnica.

Em resposta, a recorrida promoveu as correções necessárias nos valores de aquisição dos equipamentos, sanando a inconsistência inicialmente verificada. Assim, constatou-se que a documentação apresentada passou a atender aos critérios estabelecidos no edital, não remanescendo qualquer irregularidade que justificasse a desclassificação da proposta.

4.6. Do questionamento acerca das cotações de materiais

Quanto à alegação referente às cotações de materiais, esclarece-se que a recorrida apresentou, em atendimento à diligência realizada pela Administração, as cotações dos insumos solicitados, as quais foram analisadas e consideradas válidas para fins de comprovação da exequibilidade da proposta.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada atende às exigências estabelecidas no Edital e no Anexo 5, não sendo identificadas irregularidades quanto a esse aspecto.

4.7. Do questionamento acerca das composições dos equipamentos

Quanto à alegação referente às composições dos equipamentos E9662 – Equipamento para solda e corte com oxiacetileno, E9701 – Jateador pressurizado multiabrasivo com capacidade de 280 L e E9623 – Máquina de bancada guilhotina – 4,00 kW, verifica-se que o apontamento não merece prosperar.

Durante a análise do recurso administrativo, a recorrida apresentou documentação com o objetivo de esclarecer os apontamentos formulados pelas recorrentes. Após a reanálise pela equipe técnica, verificou-se que os referidos equipamentos passaram a constar na composição apresentada e foram suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta, não sendo identificadas irregularidades quanto a esse aspecto.

Dessa forma, não assiste razão à recorrente quanto a esse ponto.

4.8. Do questionamento acerca do binômio Aquisição + Transporte

Quanto à alegação referente ao binômio Aquisição + Transporte, esclarece-se que a análise foi realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e no Anexo 5.

No que se refere aos insumos cujo fornecimento na modalidade CIF era exigido, compreendendo os materiais betuminosos, os materiais pétreos e a areia, verificou-se que os custos de aquisição e transporte apresentados são compatíveis com os critérios adotados pela Administração, atendendo às exigências previstas para a comprovação da exequibilidade.

Dessa forma, não se constatou qualquer irregularidade quanto ao binômio Aquisição + Transporte, razão pela qual a alegação não merece prosperar.

4.9. Do questionamento acerca da supressão do item "Construção de uma Balsa de Travessia (Reserva)"

Quanto à alegação de supressão do item "Construção de uma Balsa de Travessia (Reserva)", verifica-se que, durante a análise do recurso administrativo, a recorrida apresentou documentação com o objetivo de esclarecer os apontamentos formulados pelas recorrentes. Após a reanálise, verificou-se que o referido item passou a constar na documentação apresentada, sendo suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, não sendo identificadas irregularidades quanto a esse aspecto.

Dessa forma, não assiste razão à recorrente quanto a esse ponto.

5. DECISÃO

5.1. Após a análise realizada, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa IBIZA CONSTRUTORA LTDA para o Lote 06 atende aos critérios estabelecidos no Edital e no Anexo 5.

5.2. Durante a análise do recurso administrativo, as alegações apresentadas pelas recorrentes foram reavaliadas com base na documentação constante dos autos, nos esclarecimentos prestados pela recorrida e nas diligências realizadas. Ao final da análise, concluiu-se que os elementos apresentados são suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta e o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e no Anexo 5.

5.3. Em razão das conclusões obtidas na análise recursal, mantém-se o entendimento anteriormente adotado no SISLOG nº 392538, que reconheceu a exequibilidade e classificou a proposta da empresa IBIZA CONSTRUTORA LTDA.

5.4. Dessa forma, esta Unidade Técnica **JULGA IMPROCEDENTE** os recursos interpostos pelas empresas RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA e CONSTRUTORA MILÃO LTDA, mantendo-se a CLASSIFICAÇÃO da empresa IBIZA CONSTRUTORA LTDA para a Concorrência Eletrônica nº 046/2026-GOINFRA, em plena observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

5.5. Ademais, tendo em vista a ausência de alegações diretas ao trâmite do Lote 06 nas razões da peça recursal da empresa RS Engenharia Ltda, anexada ao lote 06, não nos manifestamos sobre esta peça.

Conclusão

Retornem-se os autos à GELIC.

Goiânia, 21 de julho de 2026.

Douglas Conforti de Oliveira

Gerente de Manutenção Viária

GOIANIA, aos 21 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS CONFORTI DE OLIVEIRA, Gerente**, em 21/07/2026, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93350396** e o código CRC **C3A29C4C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005003389



SEI 93350396



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

A Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao § 2º do Artigo 165 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, **ratifica**, em todos os seus termos, as **decisões** dos Agentes de Contratação (docs. SISLOG 407498, 407576, 407627 e 407643), que:

1) indeferiu os recursos apresentados pelas empresas **BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA, TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS, ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A., RS ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA MILÃO LTDA., ÉTICA CONSTRUTORA LTDA. e SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA.** em face do resultado da licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (20 LOTES)**, e mantém o resultado que declarou vencedora as empresas nos lotes a seguir:

Lote 06 - IBIZA CONSTRUTORA LTDA.

Lote 09 - CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A.

Lote 15 - CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

Lote 19 - MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente

GOIANIA, aos 21 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 21/07/2026, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93382230** e o código CRC **B56D9E94**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005003389



SEI 93382230